



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**PROCESSO N.º 173/2016 – CONTRATO N.º 150/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E NIVALDO NUNES VIEIRA FILHO SERVIÇOS - ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tsuoshi José Kodawara**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **NIVALDO NUNES VIEIRA FILHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ. n.º 12.007.891/0001-97, com sede na Rua Jose Fujiwara, n.º 447, Bairro Sol Poente em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **Nivaldo Nunes Vieira Filho**, RG. n.º 30.857.031-5 e CPF. n.º 252.955.378-54, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços de transporte de material para pavimentação rural (Pedras), sendo o local de retirada no “Porto de Areia Romanha em Itapetininga” e a entrega será feita no depósito da Prefeitura Municipal, no município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de materiais e demais equipamentos necessários.

**II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descritos abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Serviços</b>
20 viagens	Transporte de material para pavimentação rural (Pedras), sendo o local de retirada no “Porto de Areia Romanha em Itapetininga” e a entrega será feita no depósito da Prefeitura Municipal.

**III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 7.870,00** (sete mil e oitocentos e setenta reais), conforme o preço proposto pela Contratada, descritos na tabela abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Valor/Metro</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor</b>
20 viagens	R\$ 393,50	Transporte de material para pavimentação rural (Pedras), sendo o local de retirada no “Porto de Areia Romanha em Itapetininga” e a entrega será feita no depósito da Prefeitura Municipal..	R\$ 7.870,00

**IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

#### **V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

#### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil nº 74, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

#### **VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 22 de Agosto de 2016.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Tsuoshi José Kodawara - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NIVALDO NUNES VIEIRA FILHO SERVIÇOS – ME**  
Nivaldo Nunes Vieira Filho

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.: